

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
21.2.0407.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE/MG, NA FORMA
ABAIXO:

○ **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG**, doravante denominado **CLIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena 1212, SL 318, Centro, CEP: 30130-908, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, autorizado pela Lei Municipal nº 11.271, de 17/12/2020, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre ao CLIENTE, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito).

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado à modernização da infraestrutura de saúde do Município de Belo Horizonte/MG, dividido em 02 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores e finalidades:

- I - Subcrédito "1": R\$ 35.660.532,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e dois reais), destinado à implantação de sistemas de gestão da Rede de Saúde do município e à aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação, no âmbito do BNDES Finem – Linha Incentivada B – PMAT;
- II - Subcrédito "2": R\$ 13.339.468,00 (treze milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), destinado à elaboração de projetos de engenharia e à execução de obras de modernização da infraestrutura de atendimento da Rede de Saúde do município, no âmbito do BNDES Finem-Incentivada B - Educação, Saúde e Assistência Social (atendimento público).

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Nona (Condições de Liberação da Colaboração Financeira), em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do CLIENTE será imediatamente transferido para a conta corrente nº 24036-2, que o CLIENTE possui no Banco do Brasil (nº 001), agência nº 1615-2.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O total do crédito deve ser utilizado pelo CLIENTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de Declaração de Eficácia deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato,

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância do CLIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

TERCEIRA

JUROS

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 4,99 % (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano (*J*) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano (“*Spread BNDES*”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU = corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros = fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

Fator TLP = correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$Fator_{TLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{dup}{dut}} \right] \times (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

- n = número total de índices considerados no cálculo, sendo “n” um número inteiro;
- π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;
- dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro;
- J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e
- du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Fator *Spread*= corresponde ao *spread* do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$Fator_{Spread} = (1 + Spread_{Bndes})^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

- du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos do *caput* desta cláusula será exigível trimestralmente, a partir do dia 15 (quinze) subsequente à declaração de eficácia deste contrato até o término do prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Vencimento em Dias Feriados).

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrência de FatorJuros inferior a 1 (um), em determinada data de vencimento, os juros negativos do período serão deduzidos da prestação e/ou do saldo principal, quando for o caso, observados os seguintes critérios:

- I - Caso o somatório dos juros negativos com a parcela de amortização resulte em valor maior ou igual a zero, o valor dos juros negativos será deduzido do valor da prestação a ser paga no vencimento;
- II - Caso o somatório dos juros negativos com a parcela de amortização resulte em valor inferior a zero, não haverá cobrança no vencimento, sendo o montante líquido negativo incorporado ao saldo principal;
- III - Caso a operação esteja em prazo de carência, os juros negativos, sejam eles exigíveis ou capitalizáveis, serão incorporados ao saldo principal, não havendo cobrança no vencimento; e

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

- IV - Caso o somatório dos juros negativos (a) com a parcela de amortização e (b) com o saldo principal resulte em valor inferior à zero, o BNDES pagará, no vencimento, o montante líquido negativo ao CLIENTE.

QUARTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o CLIENTE liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o CLIENTE da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

QUINTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência, de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Vencimento em Dias Feriados), comprometendo-se o CLIENTE a liquidar com a última prestação, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de carência a que se refere o “caput” desta Cláusula é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da Declaração de Eficácia deste Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Quinta (Eficácia do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o CLIENTE efetuar o pagamento por intermédio do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ou outro sistema, deverá providenciá-lo com a antecedência necessária à observância do dia de vencimento estipulado no *caput* desta cláusula.

SEXTA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira (Juros) poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao CLIENTE.

SÉTIMA

GARANTIA-RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o CLIENTE, devidamente autorizado pela Lei nº 11.271, de 17 de dezembro de 2020, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e parcelas do produto de cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), destinadas ao CLIENTE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo(s), no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta cláusula, o CLIENTE obriga-se a celebrar com o BNDES e o Banco do Brasil, ou a(s) depositário(s) que venha(m) a suceder-lhe(s), Pacto Adjeto destinado a regular a gestão, o acionamento e a execução da garantia, conforme modelo aprovado pelo BNDES, para tornar efetiva a autorização específica para que o depositário retenha, à conta e ordem do BNDES, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) destinadas ao CLIENTE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, que forem necessárias ao pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida contraída, nos montantes e prazos estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se também o CLIENTE, para os fins do disposto nesta Cláusula, a encaminhar ao Banco do Brasil, Agência nº 1615-2, Conta nº 8856-0, banco depositário dos recursos oriundos de repasses do ICMS vinculados em garantia, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do Anexo III a este Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDES, as parcelas do ICMS, destinadas à CLIENTE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, ao pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida contraída, nos montantes e prazos estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do *caput* desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto nos parágrafos anteriores, o CLIENTE deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

OITAVA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CLIENTE

Obriga-se o CLIENTE a:

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

- I- cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, e Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021 e 25.1.2021, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor o CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da Declaração de Eficácia deste contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, as Licenças de Operação relativas às unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Paracatu, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente;
- IV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato, observado o Parágrafo Primeiro;
- V - notificar o BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência,

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pelo CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;

- VI- mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- VII- publicar e manter atualizadas, em endereço eletrônico na internet, informações relativas à execução física do projeto;
- VIII- adquirir os bens e serviços, constantes dos itens e setores previstos no projeto referido no inciso I do Parágrafo Único da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), preferencialmente através da modalidade pregão eletrônico, quando passíveis de aquisição por tal meio.
- IX- aportar os recursos próprios que se fizerem necessários à completa execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- X- constituir formalmente o Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES – NEGEP, que será responsável por centralizar a comunicação com a equipe operacional do BNDES, gerenciar a implantação dos projetos e acompanhar os resultados e deverá ser composto por pelo menos 50% de servidores de carreira;
- XI- manter conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos liberados pelo BNDES, destinada à consecução da finalidade deste contrato prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XII- encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, relatórios de progresso físico-financeiro do projeto (Relatório de Desempenho – RED), com extrato da conta corrente do projeto, análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII- encaminhar, sempre que solicitado, informações ou documentos que demonstrem a aplicação dos recursos liberados pelo BNDES na finalidade contratual, bem como aqueles necessários à verificação do cumprimento das obrigações ajustadas no Contrato;
- XIV- informar imediatamente ao BNDES a ocorrência de todo e qualquer evento, de seu conhecimento, que possa vir a afetar negativamente o cumprimento da finalidade deste Contrato;
- XV- apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução, a Licença de

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

funcionamento relativa à unidade do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Paracatu, expedida pelo órgão da Vigilância Sanitária competente ou de documentação comprobatória de sua regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária segundo legislação aplicável à época;

- XVI- incluir, a partir do ano da assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e os repasses das parcelas do ICMS, destinadas ao CLIENTE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no montante necessário ao pagamento de principal e acessórios decorrentes da presente operação;
- XVII- comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão, na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do CLIENTE, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XVIII- não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita vinculada nos termos da Cláusula Sétima (Garantia – Reserva de Meios de Pagamento);
- XIX - apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, relativamente às unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Paracatu, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade, ou a sua dispensa regularmente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso IV desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- I - quando a declaração apresentada ao BNDES, nos termos do inciso II, alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula Décima Nona (Declarações do Cliente) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona (Declarações do Cliente);

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Nona (Declarações do Cliente);
- III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do Projeto; ou
- IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso V desta Cláusula, considera-se ciência do CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- II - a comunicação do fato pelo CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida pelo CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

NONA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I- Para liberação da primeira parcela do crédito:
 - a) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do CLIENTE; e
 - b) comprovação da celebração do Pacto Adjetivo entre o CLIENTE, o BNDES e o banco depositário dos recursos de FPM vinculados e do recebimento do Ofício pela Instituição Financeira depositária dos recursos oriundos do ICMS,

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

conforme previstos, respectivamente, nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sétima (Garantia - Reserva de Meios de Pagamento).

II- Para liberação da primeira parcela de cada investimento previsto em cada um dos Subcréditos a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade) do Contrato:

- a) apresentação ao BNDES da documentação comprobatória da regular contratação de bens e/ou serviços, inclusive com a apresentação da publicação na imprensa oficial da homologação e adjudicação do(s) respectivo(s) procedimento(s) licitatório(s), bem como do(s) extrato(s) do(s) contrato(s) administrativo(s) para a execução dos investimentos previstos no projeto e objeto do pedido de liberação; e nos casos de dispensa/inexigibilidade de licitação, a apresentação de pareceres técnico e jurídico que fundamentarem a contratação direta.

III- Para liberação da primeira parcela do crédito destinada a obras civis a que se refere o inciso II do Parágrafo Único da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade) do Contrato:

- a) relativa às unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Paracatu, a apresentação da documentação comprobatória de regularidade ambiental da respectiva unidade, incluindo, mas não se limitando a: licença ou dispensa de licenciamento ambiental, devidamente publicadas, autorização de supressão de vegetação ou declaração de inaplicabilidade, outorga de uso de recursos hídricos ou declaração de inaplicabilidade, e declaração de inexistência de intervenção em Área de Preservação Permanente, em Unidade de Conservação, em área protegida por demarcação de terras indígenas ou em comunidades remanescentes de quilombos, exigíveis para as obras civis de reforma das respectivas unidades, e emitidas pelos órgãos ou autoridades competentes;
- b) relativa à unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a apresentação pelo CLIENTE da documentação comprobatória de regularidade fundiária do imóvel;
- c) relativa às unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Paracatu, a apresentação pelo CLIENTE de: (i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente do autor do projeto relativo ao projeto arquitetônico, com indicação expressa de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, e (ii) de alvará ou licença de execução, emitido pela prefeitura municipal ou outro documento equivalente, comprobatórios do atendimento às regras de acessibilidade.

IV- Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do CLIENTE ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pelo CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da CLIENTE sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) do CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a dos incisos I e VII, as Declarações prestadas na Cláusula Décima Nona (Declarações do CLIENTE);
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.4.2001).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula de Disponibilidade do Crédito, sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação ao CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, bem como a liberação de garantias eventualmente constituídas, cabendo ao CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes.

DÉCIMA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais do CLIENTE), inciso I.

DÉCIMA PRIMEIRA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais do CLIENTE), inciso I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de liquidação antecipada de dívida referenciada em TLP, além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente a soma de dois componentes:

- (1) Saldo devedor na data da liquidação multiplicado por 2,42 % (spread BNDES) e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos do Contrato na data-base da liquidação.
- (2) Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) vigente na data de contratação e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela *duration* do Contrato na data da liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apuração do saldo liberado deve ser feita subtraindo-se o somatório dos eventos de liberação do somatório dos eventos de estorno da operação, quando existirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

A metodologia de que trata o Parágrafo Primeiro não se aplica a operações em carência de principal, para as quais o BNDES poderá arbitrar o não recebimento e custos alternativos.

DÉCIMA SEGUNDA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais do CLIENTE), inciso I, for comprovada pelo BNDES:

- a) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Nona (Declarações do CLIENTE);
- b) o descumprimento das obrigações relativas às garantias, assumidas neste contrato ou em instrumento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

DÉCIMA TERCEIRA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do CLIENTE, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

DÉCIMA QUARTA

COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

O CLIENTE pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CLIENTE autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, o CLIENTE se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, o CLIENTE ficará sujeito às sanções previstas neste Contrato e nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais do CLIENTE) deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA

COMISSÕES E ENCARGOS

O CLIENTE se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

DÉCIMA SEXTA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA SÉTIMA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA OITAVA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o CLIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao CLIENTE;

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação do CLIENTE.

DÉCIMA NONA

DECLARAÇÕES DO CLIENTE

O CLIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para contratar:
 - a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- II - Com relação aos aspectos socioambientais:
 - a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
 - b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
 - c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 - d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374, de 01/04/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280, de 06.06.1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875, de 19.07.1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864, de 07.12.1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 01.03.1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128, de 05.08.1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607, de 21.09.2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470, de 14.08.2018;

- e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;

III - Com relação aos aspectos sanitários:

- a) está regular perante os órgãos de vigilância sanitária, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas atualmente necessárias para o projeto de reforma das unidades de saúde de que trata o inciso II do Parágrafo Único da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
- b) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo qualquer decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade sanitária das unidades de saúde objeto de reforma no âmbito do projeto financiado.

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Com relação às garantias prestadas:

- a) não houve cessão ou vinculação sobre a mesma espécie de receita vinculada nos termos da Cláusula Sétima (Garantia – Reserva de Meios de Pagamento).

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

VI - Cumpre, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, a obrigação de notificar partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município sobre o recebimento de recursos oriundos de liberações deste Contrato.

VII - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:

- a) inexistente inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nessa Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato. Em ocorrendo esta comunicação, o CLIENTE obriga-se a fornecer ao BNDES, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pelo CLIENTE. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado do CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pelo CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desse Contrato, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

VIGÉSIMA

PUBLICIDADE

O CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O CLIENTE declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

VIGÉSIMA SEGUNDA

ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

- I. os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse CONTRATO, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as PARTES forem consideradas controladoras independentes;
- II. cada uma das PARTES será controladora independente, para fins desse CONTRATO, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste CONTRATO.;

- III. os dados pessoais recebidos da outra PARTE em razão deste Contrato devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Contrato, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram esse instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da PARTE que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra PARTE não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

VIGÉSIMA TERCEIRA

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BNDES

O BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, sócios, prestadores de garantias pessoas físicas, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente. Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

- a) execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da empresa para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros),
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos sócios, administradores e prestadores de garantia para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);
- c) para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos sócios e prestadores de garantia para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e
- d) para a melhoria e otimização da experiência do cliente (ex: dados de contato de colaboradores da empresa para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente [inserir o nome do Portal por meio do qual o cliente teve acesso], as quais destacamos as seguintes:

- a) organismos internacionais, com os quais o BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;
- b) com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e
- c) com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado a seguinte caixa de e-mail: dpo_encarregado@bndes.gov.br, e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem>, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

- a) acesso a dados;
- b) confirmação da existência de tratamento;
- c) correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;
- d) revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;
- e) ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o BNDES realizou eventual uso compartilhado de dados; e
- f) pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

VIGÉSIMA QUARTA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou o CLIENTE venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: +55 (21) 3747-7082
E-mail: jpieroni@bndes.gov.br
At: João Paulo Pieroni (Chefe de Departamento do Complexo Industrial e de Serviços de Saúde da Área de Gestão Pública e Socioambiental - AGS/DECISS)

CLIENTE: Av. Afonso Pena 1212, 2º andar, Centro
Belo Horizonte - MG
CEP: 30130-908
Tel.: +55 (31) 3277-4209
E-mail: gabpref@pbh.gov.br
At: Sr. Prefeito Municipal (Sr. Fuad Noman)74

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

VIGÉSIMA QUINTA

EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à existência de limite para endividamento do Setor Público, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Banco Central do Brasil, que deverá ser verificada após o registro do presente instrumento no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP).

VIGÉSIMA SEXTA

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Se a condição de eficácia a cargo do CLIENTE estabelecida na Cláusula Vigésima Quinta (Eficácia do Contrato) não se realizar no prazo de 12 (doze) meses contados desta data, este Contrato será considerado resilido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a resilição ao CLIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado pelo BNDES mediante simples comunicação epistolar ao CLIENTE.

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

O CLIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 2016.9432.E823.9D27, expedida em 18 de março de 2022, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e válida até 14 de setembro de 2022.

O BNDES é representado neste ato pelo Chefe de Departamento e pelo Superintendente do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada, em 12 de maio de 2022, no Livro 993, folhas 141-146, do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente para um só efeito. As assinaturas dos representantes do BNDES, do representante do CLIENTE, e das testemunhas se darão de forma digital.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022.



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

[Página de assinaturas]

PELO BNDES:

JULIO COSTA
LEITE:02930557770

Assinado de forma digital por
JULIO COSTA LEITE:02930557770
Dados: 2022.07.01 22:43:36 -03'00'

JOAO PAULO
PIERONI:05807855647

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO PIERONI:05807855647
Dados: 2022.07.01 19:09:39 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

PELO CLIENTE:

FUAD JORGE NOMAN
FILHO:00988081687

Assinado digitalmente por FUAD
JORGE NOMAN FILHO:00988081687
Data: 2022.07.01 16:55:17 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG)

TESTEMUNHAS:

BRUNO HILANO
REGUEIRA:08951176738

Assinado de forma digital por BRUNO
HILANO REGUEIRA:08951176738
Dados: 2022.07.05 12:10:31 -03'00'

Nome:
Identidade:
CPF:

MARCIA LOUSADA
CARDOSO:045346357
61

Assinado de forma digital por
MARCIA LOUSADA
CARDOSO:04534635761
Dados: 2022.07.05 12:34:12 -03'00'

Nome:
Identidade:
CPF:

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

ANEXO I

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO A PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO, ACERCA DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS LIBERADOS (a ser realizada no prazo de dois dias úteis, contado da data do recebimento dos recursos liberados)

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97, de 20 de março de 1997, comunica-se a(partido políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais)..... que o Banco ...(nome por extenso da instituição financeira).. efetuou, no dia.....de.....de , liberação de recursos financeiros para esse Município de, no âmbito do [Contrato, Convênio ou similar (denominação integral, inclusive número)], no valor total de R\$,.... (...valor por extenso da parcela liberada).

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM A QUAL CELEBROU INSTRUMENTO QUE PROPICIOU A LIBERAÇÃO DE RECURSOS (a ser remetida no prazo de cinco dias úteis, contado da data de liberação dos recursos)

DECLARAÇÃO

O Município de, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na(endereço completo), Estado de, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal(identificação e qualificação completas, com indicação do cargo ou função do representante legal, indicando o instrumento delegatário de poderes na hipótese de o Prefeito não ser o signatário)....., declara ao (BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ou denominação completa da instituição financeira repassadora dos recursos), para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, que notificou todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de parcela do crédito pelo (BNDES, ou nome da instituição financeira), referente ao [Contrato, convênio ou instrumento similar, (denominação completa), nº (quando houver)]..., celebrado em de (por extenso)...de 2.....

Este município está ciente de que as providências declaradas como praticadas neste documento poderão ser objeto de verificação a qualquer tempo pela instituição financiadora.

O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(localidade), data...

(assinatura)

(Nome do Município)

ANEXO III

MINUTA DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO PELO MUNICÍPIO INFORMANDO AO
BANCO DEPOSITÁRIO A VINCULAÇÃO DE RECEITAS EM GARANTIA

Ofício nº

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, celebrado em de de, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile nº 100, e o(**nome e qualificação do Cliente**)..... foram vinculadas, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Contrato, parcelas do produto de cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), destinadas ao Cliente, que forem necessárias para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Ilmo. Sr.
Dr.
M.D.
Banco
Agência

Com base na autonomia dos Municípios para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Município, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas do produto de cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), destinadas ao CLIENTE, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município de Belo Horizonte/BH

Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, o pagamento da dívida por intermédio de documento(s) de cobrança, emitido(s) pelo BNDES a ser liquidado por esse Banco.

Sumário do Contrato:

I - CLIENTE:

II - Interveniente(s):

III - Valor do Crédito:

IV - Prazos:

a) Carência: até

b) Amortização: em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em e a última em

V - Juros:

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste MUNICÍPIO, renovo protestos de estima e consideração.

PREFEITO

DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados, tendo em vista o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (Eficácia do Contrato) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0407.1, celebrado entre o BNDES e o Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena 1212, SL 318, Centro, CEP: 30130-908, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, em 01 de julho de 2022 (adiante "Contrato") e considerando ter sido cumprida a condição de eficácia contratual, prevista na Cláusula antes referida, DECLARA a plena eficácia do Contrato retromencionado, para a produção de todos os seus efeitos a partir desta data.

Em consequência do termo inicial ora fixado, os prazos contratuais estabelecidos nas cláusulas abaixo indicadas ficam assim especificados:

1. **LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA (Cláusula Segunda, § 2º):**

48 (quarenta e oito) meses, contados a partir desta data;

2. **CARÊNCIA (Cláusula Quinta, § 1º):**

48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se em 15 (quinze) de outubro de 2022, e encerrando-se em 15 (quinze) de outubro de 2026.

3. **AMORTIZAÇÃO (Cláusula Quinta):**

em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) de novembro de 2026, e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2038, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Vencimento em Dias Feriados) do Contrato.

4. **JUROS (Cláusula Terceira):**

exigíveis trimestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, durante o prazo de carência, e mensalmente a partir do dia 15 (quinze) de novembro de 2026, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Vencimento em Dias Feriados) do Contrato.

A presente Declaração de Eficácia é extraída em documento próprio, no qual o BNDES assina, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e considera-se, para todos os efeitos, a data aposta ao final do Instrumento como a da formalização jurídica desta Declaração, devendo o Município de Belo Horizonte proceder à publicação do extrato da presente Declaração no veículo oficial de imprensa do Município.

O BNDES é representado nesse ato pelo Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental e pelo Chefe de Departamento da Área de Gestão Pública e Socioambiental do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada em 12 de maio de 2022, no Livro nº 993, fls. 141 a 146, do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2022.

JULIO COSTA

LEITE:02930557770

Assinado de forma digital por
JULIO COSTA LEITE:02930557770
Dados: 2022.09.26 16:44:42
-03'00'

JOAO PAULO

PIERONI:05807855647

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO
PIERONI:05807855647
Dados: 2022.09.25 23:18:35 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES